

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014
(*) REPUBLICAÇÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016
RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CEPE/IFSC**

Aprovar o Regulamento de extinção do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do **Campus São José do IFSC**.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando a oferta educativa do IFSC anterior à criação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

Considerando a Nº 26/2012/CS do Conselho Superior que aprovou a extinção do curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, a Presidente do CEPE resolve:

Aprovar o Regulamento de extinção do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do Campus São José, conforme abaixo descrito:

Art. 1º A extinção do curso será gradativa, com a extinção das fases e disciplinas remanescentes a partir da primeira conforme o quadro abaixo.

2012-1 -> Em extinção 1ª fase

2012-2 -> Em extinção 2ª fase, disciplinas remanescente 1a 2013-1 -> Em extinção 3ª fase, disciplinas remanescente 1a, 2a

2013-2 -> Em extinção 4ª fase, disciplinas remanescente 1a, 2a, 3a 2014-1 -> Em extinção 5ª fase, disciplinas remanescente 1a, 2a, 3a, 4a

2014-2 -> Em extinção 6ª fase, disciplinas remanescente 1a, 2a, 3a, 4a, 5a 2015-1 -> Em extinção 7ª fase, disciplinas remanescente 1a, 2a, 3a, 4a, 5a, 6a

Parágrafo Único: Entre os semestres 2015-2 e ~~2018-2~~ 2019-1 a oferta de disciplinas de fases remanescentes ocorrerá de forma a garantir a complementação do curso pelo aluno que tenha condições de conclusão do curso até ~~2018-2~~ 2019-1. (Retificado pela Resolução nº 005/2019/CEPE/IFSC)

Art. 2º Os critérios de reingresso.

§ 1º Os pedidos de reingressos serão avaliados conforme a organização didática de 2008 vigente.

§ 2º Os pedidos de reingressos de ex-alunos com disciplinas não concluídas em fases em extinção e/ou em disciplinas remanescentes não serão concedidos.

§ 3º Nos demais casos os pedidos de reingresso serão analisados pelo colegiado de curso.

~~§ 4º O aluno com pedido de reingresso aceito será matriculado nas disciplinas das fases mais iniciais do curso, que estejam sendo ofertadas no semestre de seu retorno, nas quais ele não obteve aprovação.~~

Parágrafo 4º Excepcionalmente, e por se tratar de curso em extinção, e após análise de caso pelo colegiado de curso, poderá ser concedido pedido de reingresso ao aluno que teve sua matrícula cancelada por expirar o prazo de integralização do curso na seguinte circunstância:

I – O aluno que obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares, faltando para conclusão do curso somente as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

II – O aluno com pedido de reingresso aceito será matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, inicialmente por seis meses, condicionado a prorrogação por um prazo igual a sua participação efetiva das atividades previstas na disciplina a qual está matriculado;

III – O prazo máximo para conclusão das disciplinas de Trabalho de Conclusão I e II, dar-se-á impreterivelmente em 2018/2 2019-1, ano de extinção definitiva do curso, conforme ar. 1º, parágrafo único desta Resolução; **(Retificado pela Resolução nº 005/2019/CEPE/IFSC)**

IV – O não cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo, acarretará no cancelamento definitivo de matrícula, conforme prevê a Organização Didática vigente no Câmpus São José, Seção III, Artigo 96, parágrafo único, incisos I, II, III e Art. 97, incisos I e II, não sendo mais possível ao aluno o pedido de reingresso ou impetrar recurso;

V - Para que surta seus efeitos legais, a regra aplicada neste parágrafo entrará em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2015, data de aprovação no Colegiado do Câmpus São José. (Alterado conforme aprovação do CEPE em 29/09/2016).

Art. 3º Os critérios de trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será vedado para o aluno que não tiver concluído com êxito todas as disciplinas de fases em extinção e/ou remanescentes.

§ 2º Nos demais casos os pedidos de trancamento serão analisados conforme a organização didática vigente do campus São José.

Art. 4º O ajuste de matrícula será oferecido durante as duas primeiras semanas de aula possibilitando ao aluno a desistência da disciplina já matriculada.

Art. 5º Do cancelamento da matrícula

§1 Durante o processo de extinção do curso continuarão sendo procedidos os processos de cancelamento de matrícula, obedecendo a organização didática vigente do câmpus São José nos seus artigos Art. 74, 96, 97, 98 e 99.

Art. 6º Excepcionalmente o aluno poderá solicitar ao colegiado de curso a prorrogação de um semestre no seu tempo de integralização curricular.

§ 1º O pedido de prorrogação só poderá ser realizado no semestre previsto para a integralização curricular do requerente e com antecedência de 15 dias da última reunião ordinária do colegiado.

§2º O pedido de prorrogação será realizada através de formulário próprio no qual o aluno deverá justificar o seu pedido e listar as disciplinas que precisa cursar para concluir o curso.

Art. 7º Dos planos de estudos complementares

§ 1º O plano de estudo complementar é um conjunto de atividades de ensino organizadas e supervisionadas por um docente que poderão ser realizadas por estudantes em substituição de disciplinas de fases remanescentes.

§2º A disciplina que tiver até 5 (cinco) alunos matriculados poderá ser oferecida na modalidade de estudo complementar, conforme avaliação da coordenação do curso.

§ 3º Cada disciplina de estudo complementar terá definida a carga horária de duas aulas semanais para docente e estudante se reunirem.

§ 4º A carga horária da disciplina será integralizada através de atividades extracurriculares.

§ 5º A modalidade de estudo complementar terá a duração do semestre letivo.

§ 6º O aluno com frequência insuficiente nos encontros semanais do estudo complementar será reprovado.

Art. 8º A oferta de disciplinas e estudo complementar

§ 1º As disciplinas das fases em extinção e/ou remanescentes serão ofertadas conforme avaliação da coordenação de curso de acordo com a disponibilidade de carga horária dos professores e da demanda de alunos.

§ 2º Aos alunos formandos será oportunizado a matrícula nas disciplinas ou em estudos complementares de fases remanescentes que ainda não tenha conseguido aprovação.

§ 3º Os alunos com disciplinas não concluídas em fases remanescentes poderão cursar a mesma em disciplinas equivalentes no curso de Engenharia em Telecomunicações.

§ 4º As disciplinas e/ou estudos complementares poderão ser oferecidas nos 3 turnos.

Art. 9º Critérios de transferência

§ 1º A transferência de alunos para o curso não será aceita.

Art. 10º Para as disciplinas em fases remanescentes, será permitido a matrícula em uma e somente uma disciplina cujo o pré-requisito ainda não foi cumprido desde que esse pré-requisito seja limitado a uma disciplina e que esta seja cursado paralelamente.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2014.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC

(*) ANEXO I

Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, realizada em 29 de setembro de 2016, bem como parecer favorável do avaliador, o Presidente do CEPE decide aprovar as seguintes alterações do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do Câmpus São José:

ITEM ALTERADO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO:

Alteração do Art. 2º da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, que regulamenta a extinção do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do Câmpus São José do IFSC, que trata dos critérios de reingresso – inclusão de reingresso – inclusão do parágrafo 4º conforme segue:

Parágrafo 4º Excepcionalmente, e por se tratar de curso em extinção, e após análise de caso pelo colegiado de curso, poderá ser concedido pedido de reingresso ao aluno que teve sua matrícula cancelada por expirar o prazo de integralização do curso na seguinte circunstância:

I – O aluno que obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares, faltando para conclusão do curso somente as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

II – O aluno com pedido de reingresso aceito será matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, inicialmente por seis meses, condicionado a prorrogação por um prazo igual a sua participação efetiva das atividades previstas na disciplina a qual está matriculado;

III – O prazo máximo para conclusão das disciplinas de Trabalho de Conclusão I e II, dar-se-á impreterivelmente em ~~2018/2~~ 2019-1, ano de extinção definitiva do curso, conforme ar. 1º, parágrafo único desta Resolução; **(Retificado pela Resolução nº 005/2019/CEPE/IFSC)**

IV – O não cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo, acarretará no cancelamento definitivo de matrícula, conforme prevê a Organização Didática vigente no Câmpus São José, Seção III, Artigo 96, parágrafo único, incisos I, II, III e Art. 97, incisos I e II, não sendo mais possível ao aluno o pedido de reingresso ou impetrar recurso;

V - Para que surta seus efeitos legais, a regra aplicada neste parágrafo entrará em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2015, data de aprovação no Colegiado do Câmpus São José.

JUSTIFICATIVA:

A reunião do Colegiado do Câmpus São José, datada em 29 de outubro de 2015, teve como um dos itens de pauta, o pedido de recurso do aluno Renan Michel Arminda Hames, no intuito de reingressar no Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações [o aluno teve seu pedido de reingresso negado pelo Colegiado do Curso, após a sua matrícula ter sido cancelada através da Portaria 101 CSJ – IFSC, 28/07/2015, por ter extrapolado o tempo máximo para conclusão do curso].

Após ampla discussão e análise, o Colegiado do Campus em decisão unânime decidiu que: “... Considerando que o aluno não reprovou em nenhuma disciplina; Considerando que faltam apenas duas disciplinas TCC1 e TCC2; Considerando que há tempo hábil para conclusão do curso que se encerra somente em ~~2018-2~~ 2019-1 (Resolução CEPE/IFSC Nº061, de 04 de dezembro de 2014), o Colegiado deliberou por unanimidade aprovar o reingresso do aluno Renan Michel Arminda Hames ao Curso Superior em extinção de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, com prazo final para conclusão do mesmo, impreterivelmente até semestre de ~~2018-2~~ 2019-1. Em virtude desta decisão, determina que para todos os casos análogos em que estiverem faltando para conclusão do curso apenas os TCCs (Trabalhos de Conclusão de Curso) serão igualmente aprovados os recursos. Determinou também que se façam as devidas alterações no Regulamento de extinção do CST em Sistemas de Telecomunicações.” **(Retificado pela Resolução nº 005/2019/CEPE/IFSC)**

A Decisão foi acatada e o aluno devidamente rematriculado no curso acima referenciado, assim como outros casos na mesma situação.

Entretanto, alguns transtornos têm sido enfrentados pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, com casos de alunos que solicitam reingresso e não comparecem às atividades escolares necessárias para integralizar o currículo. Isto tem afetado todo o planejamento da área em termos de carga horária docente para ministrar disciplinas e orientar os trabalhos de TCC, caso inclusive do aluno que motivou a decisão da resolução/parecer do Colegiado de Câmpus, o qual após ter sido aceito o seu reingresso, não frequentou as atividades da disciplina TCC I e não procurou seu orientador para desenvolver o tema proposto no TCC.

Desta forma o Coordenador do CST Sistema de Telecomunicações solicitou RECONSIDERAÇÃO de decisão do Colegiado do Câmpus São José.

No dia 21 de julho de 2016, o Colegiado do Campus se reuniu para debater este tema especificamente. Nesta reunião os membros do Colegiado ouviram as argumentações do coordenador e debateram sobre o referido tema, sendo que os presentes sugeriram a alteração da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, conforme item anterior, assim a referida alteração foi aprovada pelo CEPE.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC